PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.054 DE 13 DE OUTUBRO DE 1986.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A CIA. ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG - A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal/MG autorizada a assinar "Carta-Acordo", com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cz$97.919,27 (noventa e sete mil novecentos e dezenove cruzados e vinte e sete centavos), pagável à vista e Cz$450.000,00 (quatrocentos e cinq. mil cruzados), pagáveis em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cz$90.000,00 (noventa mil cruzados), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do (s) serviço (s) nela discriminado (s) mediante utilização de arrecadação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM .

Parágrafo Único - À Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG - caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 13 de outubro de 1986.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 2.0 Fls. 145
FRUTAL, 05 / 11 / 85
Maria Aparecida Batista